



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Razão Social: _____

C.N.P.J. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.muzambinho.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2017.

_____ Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa. preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por meio do Fax nº. (35) 3571-1177.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações
Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231 e 236



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2017 tornam público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, receberá e dará início ao **PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 174/2017** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 001/2017**; do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL** regido pela Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores no que couber na forma do disposto nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: No Departamento de Compras e Licitações (Área de Protocolo) na sede da Prefeitura.

DIA e HORA: A entrega dos envelopes será no período de 20 de Março de 2017 a 06 de Abril de 2017, de segunda a sexta feira, no horário de 09:00Hs às 11:00Hs e das 14:00Hs às 16:00Hs. E no dia 07 de Abril de 2017 os envelopes poderão ser entregues somente das 09:00Hs às 11:00Hs.

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sala de Licitação na sede da Prefeitura.

DIA: 07 de Abril de 2017

HORA: 14:00Hs.

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para prestação de serviços de construção de Muro de Arrimo nas dependências da futura Creche do Bairro Jardim dos Imigrantes, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico e demais especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1 – A presente licitação obedecerá ao tipo de "a de menor preço", sob a forma de execução indireta por empreitada a preço global conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e artigo 10, inciso II, letra a, da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

1.1.2 - Estes serviços serão realizados nas condições estabelecidas neste edital, compreendendo, portanto o fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução, conforme projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, plantas, cronogramas, planilhas, especificações e outros complementos elaborados pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Atestado de Visita Técnica

Anexo II – Declaração de fatos supervenientes e impeditivos

Anexo III – Declaração de cumprimento da disposição do art. 27, inc. v, da lei 8.666/93 e alterações.

Anexo IV – Modelo Demonstrativo dos índices de liquidez corrente e de endividamento conf. legislação em vigor)

Anexo V – Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo VI – Planilha Orçamentária de Custos

Anexo VII – Cronograma Físico Financeiro

Anexo VIII – Memória de Cálculo

Anexo IX – Demonstração do Local da Obra

Anexo X – Relatório Fotográfico

Anexo XI – Minuta do Contrato

1.3 – O **CD-ROM** contendo o **PROJETO e PLANILHAS** poderá ser retirado no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas , no departamento de obras, localizado na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Muzambinho – MG.

1.3.1 Os licitantes interessados deverão comparecer ao departamento de obras munidos de 01 (um) CD (virgem) para gravação dos arquivos.

O edital poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.muzambinho.mg.gov.br. O licitante deverá preencher o termo de retirada do edital, assinar e encaminhar via fone/fax (35)35711188 ramal 231 e 236 ou via e-mail compraslicitacoesmuz@hotmail.com

1. 3.2 - Para se obter qualquer informação, a empresa interessada em participar do certame deverá entrar em contato com a Secretaria de Obras através do telefone (35) 35711188 ramais 255 e 254.

II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO/ FORNECIMENTO

2.1 - O presente instrumento vigorará após assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço, de acordo com o que estabelecer o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

2.2 - A PREFEITURA convocará a adjudicatária para, assinar o Termo de Contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da convocação.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

IV- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, cadastradas em órgão ou entidade da Administração Municipal Pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) em consórcio;
- d) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos;

4.2.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.3 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará publicado no endereço eletrônico www.muzambinho.mg.gov.br, assim como toda e qualquer alteração que porventura se tornar necessária no decorrer do processo.

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Prefeitura Municipal de Muzambinho não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Departamento de Compras e Licitações (Área de Protocolo), e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - Entregue os envelopes supracitados, não serão admitidas quaisquer retificações e / ou alterações nos envelopes de Habilitação e Proposta.

6.3 - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessária.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitar-se a esta licitação em atendimento ao artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8666/93, os licitantes deverão se cadastrar até o 3º. (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

7.1.1 - O Licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada em original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

Habilitação Jurídica:

7.1.1.1– Cópia da Cédula de Identidade dos sócios;

7.1.1.2- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.3– Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os objetivos sociais deverão prever a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.4– Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado;

7.1.1.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.1.8 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Decreto nº 6.106/07);

7.1.1.9 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

7.1.1.10 - Prova de regularidade da Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.1.1.11 - Prova de regularidade de situação, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.1.12 - CNDT – Prova de regularidade fiscal e trabalhista (Lei 12.440/2011)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
--

7.1.1.13 - Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.

7.1.1.14 - Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

1- Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**

2- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

3- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

4- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2- O Certificado de Registro Cadastral- CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Muzambinho substituirá as exigências contidas nos subitens 7.1.1.1 ao 7.1.1.14 desde que o CRC e as certidões estejam dentro do prazo de validade.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4 - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição ***na comprovação da regularidade fiscal***, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6 - Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais *deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo presidente da comissão ou membros da comissão a quem o mesmo designar.*

7.7 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.8 - As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior, igual ou inferior a 01 (um), terão sua qualificação econômico-financeira condicionada à comprovação de capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cotado pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9 - Os balanços referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço no qual conste, expressamente, o nº. de folhas do diário em que se ache transcrito, e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

7.10- No caso de inadimplência da contratada, na execução da obra objeto desta Tomada de Preço, será aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

7.11– A não apresentação ou apresentação de qualquer um dos documentos em desacordo inabilitará a licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A) - Certidão de registro ou inscrição emitida pelo CREA ou CAU.

7.12- A comprovação de aptidão será feita por um ou mais atestados vinculados à Certidão pelo CREA ou CAU, atestados estes fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhadas das respectivas **certidões completas** de acervo técnico (CAT) também emitidas pela CREA ou CAU.

7.13 - Comprovação que possui em seu quadro permanente, na data fixada para entrega dos envelopes documentação e proposta, profissional com formação de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, comprovando pelo profissional indicado, que executou obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativos do objeto licitado.

7.13.1 – Será vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, caso isso ocorra as empresas envolvidas serão inabilitadas.

7.14- A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou proprietário,

7.15- O profissional informado pelo licitante deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.

OUTROS DOCUMENTOS

A) A visita ao local da obra será no período de **20 de Março de 2017 a 05 de Abril de 2017 no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, devidamente agendada previamente. A visita será acompanhada pelo Responsável Técnico da execução da obra o qual preencherá o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** (anexo 01) e o entregará ao representante da empresa, cuja apresentação será obrigatória juntamente com a documentação de habilitação.

Documentos necessários na visita técnica: Credenciamento do representante da licitante, Certidão de Registro e quitação da empresa junto ao CREA ou CAU (o qual conste que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

representante da licitante, responsável pela visita é responsável técnico pela empresa), Carteira do CREA *ou* CAU.

B)– Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto em que se habilita. (art. 30 parágrafo 1º. I da lei 8666/93)

C)–ATESTADO de qualificação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem obras devidamente inscritas no CREA ou CAU;

7.16– A(s) Certidão (ões) e ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ao) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra
- Serviços executados

7.17 – O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação:

7.18 Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

b) Declaração assinada por quem de direito de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente processo licitatório, conforme anexo II.

c) Declaração de Condição de ME ou EPP optante pelo SIMPLES conforme modelo anexo V.

7.19 – Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.20 – Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.21 – Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por cópia reprográfica para autenticação no ato da abertura, pela Comissão de Licitação à vista do original que será devolvido ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.22 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.23 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.24 - **Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.**

7.25 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.26 Em se tratando de ME ou EPP havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.27 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.28 Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Municipal Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.522/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

7.29 ***No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar dentro do prazo de validade.***

7.30 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior salvo o disposto nos itens 7.4. e 7.5

7.31 Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

7.32 Será inabilitada a empresa que tiver o ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

7.33 Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser apresentada, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado.

– O “Envelope 02 – Proposta” deverá conter:

A) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme o seguinte modelo:

Carta de Apresentação da Proposta
Validade da Proposta : (60) sessenta dias
Fornecimento de material, máquinas, ferramentas etc. R\$.....
Mão de Obra.....R\$.....
Valor total R\$ _____ (_____)
Dados bancários da empresa:
Banco: _____ Agência: _____ Conta
Corrente: _____
Data, identificação da licitante e do representante legal e assinatura

Obs.: - A Carta de Apresentação da Proposta, deverá indicar valor ou percentagem para material, máquina, ferramentas, mão de obra etc., a fim de estabelecer base de cálculo das retenções para Previdência Social (INSS). b) -Orçamento descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas;

OBS: O CNPJ apresentado nas declarações deverá ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal que será apresentado para liquidação da despesa.

8.1.1 - Todos os quantitativos e valores da Licitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

8.1.2 Os preços unitários propostos deverão englobar todos os custos relativos a materiais, mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, carga e descarga, armazenamento e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes.

8.1.3 - Não será permitida a complementação de documentação, por interesse exclusivo do licitante, após a entrega dos envelopes.

8.1.4 - A proposta deverá ter o prazo de validade de 60 (sessenta dias), para análise e julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5 - A proposta deverá ser apresentada em impresso do próprio proponente, datada e assinada, com as folhas rubricadas, sem emendas ou rasuras que tornem impossível a sua compreensão.

8.1.6 - A proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação em moeda corrente nacional.

8.1.7 - Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, sob pena de desclassificação da mesma.

8.1.8 - Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.1.9 - Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

8.1.10 - A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço unitário da proposta.

8.1.11 - O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitida de forma errônea ou incompleta.

8.1.12 - As Planilhas, os valores e quantidades fornecidos são apenas referenciais, meramente informativos conforme exige a lei. Portanto, o licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, necessário para compor o seu próprio orçamento, promovendo revisões e ampliações, caso necessário, não cabendo solicitações de correções posteriores.

8.1.13 - A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.

8.1.14 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.1.15 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8.2 - Para fornecimento/contratação do objeto licitado, deverá estar incluso no valor cotado, todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, fretes, manutenção, abastecimento, transporte de equipamentos e demais custos que o compõem.

8.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração Municipal ou manifestamente inexecutável, assim considerada aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço/material é coerente com os de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

IX - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Em sessão pública, a Comissão de Licitação, de posse dos dois envelopes fechados a que se referem à **habilitação e proposta** previamente protocolizados, procederá a abertura do **Envelope 01 - Documentação de Habilitação**, verificação da regularidade do cadastramento dos participantes sendo habilitados os proponentes encontrados em situação regular e inabilitará os que estiverem em situação irregular, bem como aqueles que não atenderem a todas as exigências deste Edital, dará conhecimento a todos os presentes credenciados ou não, fará a análise dos documentos e dará o resultado de imediato aos licitantes presentes.

Após, será aberto o **Envelope 02 - Proposta Comercial**, exclusivamente dos licitantes considerados habilitados na etapa anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Caso haja necessidade de se designar nova data para abertura do “Envelope 02” os licitantes serão comunicados por escrito ou havendo possibilidade a nova data poderá ser definida na ata quando da suspensão da sessão.

9.2 - O Envelope 02 - Proposta Comercial, dos licitantes inabilitados, transcorrido o prazo recursal, serão devolvidos lacrados, tudo conforme art. 3.º da Lei 8.666/93.

9.3 - As etapas de habilitação e proposta serão avaliadas independentemente uma da outra e nesta ordem, e serão eliminatórias, inabilitando e desclassificando o proponente, conforme Art. 41 § 4º e Art. 48 da Lei 8.666/93.

9.4 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvido na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

9.5 - Serão registrados em atas próprias todos os atos, as decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.6 – Devolução da documentação protocolada fora do prazo estabelecido e do “envelope 2” dos inabilitados, neste caso, se não houver recurso ou após sua denegação;

9.7– Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente;

9.8 - Ao ser conferida a planilha e verificado erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, prevalecerão os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer sejam para mais ou para menos.

X – JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL.

10.1- Será desclassificada a proposta de preços que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Não apresentar orçamento descritivo, com preços unitários para os serviços a serem executadas;

10.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

10.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

10.4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

10.4.1 - Se a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta considerada vencedora do certame, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate, através de sorteio, na forma prevista no § 2º, Art. 45, da Lei 8.666/93.

10.4.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.4 - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, acima dos preços orçados pela Prefeitura ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

10.5 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.6 - *No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.*

10.7 - Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido a Autoridade Superior para que proceda à devida homologação e adjudicação.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:

11.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos nos termos do contrato, projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra e serviços contratados de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

11.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município representando os interesses da Prefeitura Municipal de Muzambinho, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras e tickets de balança, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

11.5 - O Diário de Obras ou serviços deverão ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

11.6 - A Prefeitura Municipal de Muzambinho poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

11.7 - Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

estes serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria designada pela Administração Municipal que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

11.8 - A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.9 - Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

11.10 - A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório (15 dias) e do Recebimento Definitivo dos serviços (90 dias), será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, dela participando técnicos e outros que a Administração Municipal considerar necessários.

11.11 – Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

11.12 - Desde o Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal de Muzambinho entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

XII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.

12.2 - A Contratada não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.

12.2.1 - *Independente da realização de vistoria técnica, observadas as planilhas e demais documentos que compõem os anexos deste Edital, nos termos do artigo 30 inciso III, da Lei 8.666/93 declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.*

12.3 - A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

12.4 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.

12.5 - A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

12.6 - A Contratada deverá atender todas as exigências do CREA-MG ou CAU-MG, como ARTs ou RRTs de execução da obra e serviços quitados, placas da obra ou serviços, etc.

12.7 - A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas pela Administração Municipal e/ou por terceiros designados.

12.8 - A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

12.9 - O prazo de garantia para os materiais e serviços executados será de 60 meses.

12.10 - O recebimento da obra pelo município de Muzambinho - MG não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada, pela qualidade, solidez e segurança do objeto desta contratação.

XIII- DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com as medições de cada etapa dos serviços solicitados pelo órgão competente, mediante comprovante de tickets de balança para cada etapa e ainda mediante comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

13.1.2 – Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

13.1.3 - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

13.1.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.1.5– A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

13.1.6– A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

XVI - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com os artigos. 81 a 88 da Lei Nº 8.666/93.

14.2 - A advertência será aplicada quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

14.3 - As multas previstas são as seguintes:

14.3.1 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas.

14.3.2 - de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas.

14.3.3 - de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

14.3.4 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do referido contrato.

14.4 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

14.5 - As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário.

14.6 - As multas a que se definidas nos subitens acima serão devolvidas à Contratada, desde que ela termine a obra ou serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

14.7 - A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato da Administração Municipal.

14.8 - Na ocorrência de rescisão de contrato por culpa da Contratada, não será devolvida a garantia prestada.

14.9 - No caso da não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Vistoria, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal descontará da garantia prestada a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

14.10 - Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem, a Administração Municipal recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

o contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

14.11 - Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item XII caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias da ciência das mesmas.

14.12 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes que seja quitado o valor das multas existentes.

XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

15.1.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

15.1.2 - O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

15.1.3 - A Contratada não iniciar a execução da obra ou serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

15.1.4 - A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

XVI- DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

16.3- Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Prefeitura Municipal de Muzambinho, aos cuidados da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Departamento de Compras na Área de Protocolo, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães nº 253, Muzambinho / MG.

16.4- A Comissão de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo (Departamento de compras), e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município (Contabilidade), sob o nº **02.09.12.365.1207.1.105.449051** ficha **423**.

17.2- *Fica reservado a Comissão de Licitação o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

18.2 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito 30 (trinta) dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.

18.3 - *A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.*

18.4 - A Contratada poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

18.5 - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

18.6 - A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

18.7 - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

18.8 - O Canteiro de Obras ou serviços deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT n.º 3.214.

18.9 - Todos os materiais a serem empregados na obra ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização, deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

18.10 - Os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviços serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras ou serviços, a fim de evitar atrasos ou paralisação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e mão-de-obra será da Contratada, consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da obra ou serviços em decorrência de fornecimento deficiente de materiais e mão-de-obra.

18.11 - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

18.12 - A Contratada deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e **controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.**

18.13 - À Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado.

18.14 - O entorno da obra ou serviços objeto da presente licitação, durante todo o período de execução da obra e serviços, continuarão em funcionamento, devendo ser tomadas pela Contratada, todas as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

18.15 - Caberá à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção do entulho durante a execução da obra ou serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

18.16- Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

18.17 - A Comissão de Licitação poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

18.18 - Fica assegurado à Comissão Especial de Licitação o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização: adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

18.19 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

18.20 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.21 - A Comissão de Licitação esclarecerá as dúvidas sobre este Edital e/ou prestará informações adicionais julgadas necessárias ao pleno conhecimento do seu objeto e de seus procedimentos, desde que chegadas e protocoladas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes, no seguinte endereço: Setor de Licitações, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Muzambinho/MG fone: (35) 3571-1188.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.22 - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muzambinho MG, 15 de Março de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávoló Paoliello
Prefeito

Luciano Bueno Marques
Presidente da Comissão de Julgamento e Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

ANEXO I

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins que a empresa com sede à Rua..... na cidade de..... CNPJ.....Representada pelo seu Responsável Técnico Eng/Arq.Urb..... portador do CREA/CAU....., compareceu nos locais da obra referente à execução dos serviços de construção de Muro de Arrimo nas dependências da futura Creche do Bairro Jardim dos Imigrantes, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico e demais especificações contidas no Edital e em seus anexos.

Muzambinho- MG no dia ____ de _____ de 2017, marcado para Visita Técnica.

OBS: apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº..... válida até

Muzambinho, __ 00 de _____ de 2017

Evandro José Pinto
Diretor Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Declaro que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Muzambinho(MG) ____ de _____ de _____

Empresa: _____

Nome: _____

Cargo: _____

(esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 2º. do artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, INC. V,
DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
REF: TOMADA DE PREÇOS 001/2017**

_____(nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), interessada (o) em participar do **PROCESSO LICITATÓRIO PRC 00174/2017 TOMADA DE PREÇOS 001/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Muzambinho(MG),..... de de 2017.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO IV

**DEMONSTRATIVO DOS INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E DE
ENDIVIDAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR**

A comprovação da boa situação financeira da empresa foi baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas que apresentou o seguinte resultado:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Muzambinho MG ____ de ____ de ____.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CONTADOR CRC/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal SR.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____(**incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art.

81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

_____, _____, _____ 2017.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser apresentada no envelope documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTARIA_MURO DE ARRIMO JD. IMIGRANTES						
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QTDD.	VALOR UNIT.	BDI 30%	VALOR TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	MOVIMENTO DE TERRA	M³	180,00	7,00	9,10	1.638,00
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA	M²	90,00	0,30	0,39	35,10
1.3	PLACA DA OBRA	UND	1,00	600,00	780,00	780,00
	SUBTOTAL					2.453,10
2.0	DRENAGEM					
2.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS COM RETRO ESCAVADEIRA	M³	102,00	2,20	2,86	291,72
2.2	COLOCAÇÃO DE MANTA BIDIM	M²	102,00	12,00	15,60	1.591,20
2.3	TUBO CORRUGADO 200 MM	M	102,00	16,00	20,80	2.121,60
2.4	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVEBARIA, 0,70X0,70	UNIDADE	6,00	4,50	5,85	35,10
2.5	BRITA Nº 2	M³	65,28	100,00	130,00	8.486,40
	SUBTOTAL					12.526,02
3.0	FUNDAÇÃO					
	SAPATA BLOCO - dimensão 1,00 X 0,80X1,00					
3.1	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	231,88	6,00	7,80	1.808,66
3.2	CONCRETO CICLÓPICO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1 BALDRAME	M³	17,60	280,00	364,00	6.406,40
3.3	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	109,12	6,00	7,80	851,14
3.4	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	51,92	4,50	5,85	303,73
3.5	CONCRETO CICLÓPICO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1 PILARETES	M³	3,52	280,00	364,00	1.281,28
3.6	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	196,42	6,00	7,80	1.532,04
3.7	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	42,77	4,50	5,85	250,19
3.8	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	M³	3,17	280,00	364,00	1.153,15
3.9	FORMA E DESFORMA EM TABUAS DE MADEIRITE	M²	26,40	30,00	39,00	1.029,60
3.10	REATERRO MANUAL DE VALA	M³	4,58	18,00	23,40	107,08
	BROCAS DE CONCRETO - 22 BROCAS 3M					
3.11	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 200 MM	M	66,00	30,00	39,00	2.574,00
3.12	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	M³	4,67	380,00	494,00	2.306,98
3.13	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	122,76	6,00	7,80	957,53
3.14,00	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	33,66	4,50	5,85	196,91
	SUBTOTAL					20.758,70
4.0	ALVENARIA					
4.1	CONCRETO CICLÓPICO	M³	154,00	280,00	364,00	56.056,00
4.2	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 20 CM A REVESTIR, PORTANTE	M²	242,00	70,00	91,00	22.022,00
	SUBTOTAL					78.078,00
5.0	CINTAS E VERGAS					
	CINTAS (6 UNIDADES) CICLÓPICO					
5.1	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	654,72	6,00	7,80	5.106,82
5.2	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	311,52	4,50	5,85	1.822,39
5.3	FORMA E DESFORMA EM TABUAS DE MADEIRITE	M²	26,40	30,00	39,00	1.029,60
	PILARES					
5.4	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	1.091,20	6,00	7,80	8.511,36
5.5	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	237,60	4,50	5,85	1.389,96
	CINTAS (5 UNIDADES) CONCRETO FCK 25 MPA					
5.6	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	545,60	6,00	7,80	4.255,68
5.7	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	149,60	4,50	5,85	875,16
5.8	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	M³	3,52	350,00	455,00	1.601,60
5.9	FORMA E DESFORMA EM TABUAS DE MADEIRITE	M²	66,00	30,00	39,00	2.574,00
	SUBTOTAL					24.592,57
6.0	ESTIRANTE					
6.1	ESCAVAÇÃO MANUAL	M³	5,40	20,00	26,00	140,40
	ARMADURA					
6.2	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	218,24	6,00	7,80	1.702,27
6.3	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	73,92	4,50	5,85	432,43
6.4	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	M³	3,52	280,00	364,00	1.281,28
	SUBTOTAL					3.556,38
	TOTAL GERAL					141.964,77

Evandro José Pinto
Diretor Departamento de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS 001/2017

ANEXO VII

MURO DE ARRIMO JD. IMIGRANTES

22/02/2017

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	SUB-TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.453,10	2.453,10	-	-	-	-	-	-	-	2.453,10
			100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
2.0	DRENAGEM	12.526,02	12.526,02	-	-	-	-	-	-	-	12.526,02
			100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
3.0	FUNDAÇÃO	20.758,70	20.758,70	-	-	-	-	-	-	-	20.758,70
			100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
4.0	ALVENARIA	78.078,00	15.615,60	31.231,20	31.231,20	-	-	-	-	-	78.078,00
			20%	40%	40%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
5.0	CINTAS E VERGAS	24.592,57	-	12.296,28	12.296,28	-	-	-	-	-	24.592,57
			0%	50%	50%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
6.0	ESTIRANTE	177,82	-	35,56	142,26	-	-	-	-	-	177,82
			0%	20%	80%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
VALOR DO PERÍODO		138.586,21	51.353,42	43.563,05	43.669,74	-	-	-	-	-	
VALOR TOTAL ACUMULADO			51.353,42	94.916,47	138.586,21	138.586,21	138.586,21	138.586,21	138.586,21	138.586,21	


Evandro José Pinto
Diretor Departamento de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO VIII

MEMÓRIA DE CÁLCULO - MURO DE ARRIMO IMIGRANTES									
ITEM	SERVIÇOS								
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	MOVIMENTO DE TERRA	VOLUME	PREÇO UNIT.						
	CONTRA PARTIDA FÍSICA	180,00	7,00						
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA	ÁREA	PREÇO UNIT.						
		90,00	0,30						
1.3	PLACA DA OBRA	UNID.	PREÇO UNIT.						
		1,00	600,00						
2.0	DRENAGEM								
2.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS COM RETRO ESCAVADEIRA	ALT.	COMP.	LARG.	VOLUME M³	PREÇO UNIT.			
	CONTRA PARTIDA FÍSICA	1,00	102,00	1,00	102,00	2,20			
2.2	COLOCAÇÃO DE MANTA BIDIM	COMP.	LARG.	ÁREA M²	PREÇO UNIT.				
		102,00	1,00	102,00	12,00				
2.3	TUBO CORRUGADO 200 MM	COMP.	PREÇO UNIT.						
		102,00	16,00						
2.4	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVEARIA, 0,70X0,70	QTD.	PREÇO UNIT.						
		6,00	60,00						
2.5	BRITA Nº 2	COMP.	LARG.	ALT.	VOLUME M³	PREÇO UNIT.			
		102,00	0,80	0,80	65,28	100,00			
3.0	FUNDAÇÃO								
	SAPATA BLOCO - dimensão 1,00 X 0,80 X 1,00								
3.1	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	ML	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO POR UNID.	UNID. BL.	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.
	9 B X 1,00 + 10 B X 0,80 = 17 M	17,00	1,00	17,00	0,62	10,54	22,00	231,88	6,00
3.2	CONCRETO CICLÓPICO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	COMP.	LARG.	ALT.	VOLUME M³	UNID. BL.	VOLUME TOTAL	PREÇO UNIT.	
		1,00	0,80	1,00	0,80	22,00	17,60	280,00	
	BALDRAME								
3.3	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	COMP.	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.		
		44,00	4,00	176,00	0,62	109,12	6,00		
3.4	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	COMP.	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.		
		1,18	293,33	346,13	0,15	51,92	4,50		
3.5	CONCRETO CICLÓPICO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	COMP.	LARG.	ALT.	VOLUME M³	PREÇO UNIT.			
		44,00	0,20	0,40	3,52	280,00			
	PILARETES								
3.6	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	ML	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.		
		39,60	8,00	316,80	0,62	196,42	6,00		

Evandro José Pinto
Diretor Departamento de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	ML	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.		
		1,08	264,00	285,12	0,15	42,77	4,50		
3.8	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	COMP.	LADO 1	LADO2	VOLUME M³	PREÇO UNIT.			
		39,60	0,20	0,40	3,17	280,00			
3.9	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE MADEIRITE	ALT.	COMP.	ÁREA M²	PREÇO UNIT.				
		0,30	88,00	26,40	30,00				
3.10	REATERRO MANUAL DE VALA	COMP.	ALT.	LARG.	VOLUME M³	PREÇO UNIT.			
		44,00	0,40	0,20	4,58	18,00			
	BROCAS DE CONCRETO - 22 BROCAS 3M								
3.11	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 200 MM	ALT.	PREÇO UNIT.						
		66,00	30,00						
3.12	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	VOLUME	PREÇO UNIT.						
	π X r² X h = 3,1416 X 0,15² X 3 = 0,21 X 22 = 4,67 M³	4,67	380,00						
3.13	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	ML	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.		
		66,00	3,00	198,00	0,62	122,76	6,00		
3.14	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	ML	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.		
		0,51	440,00	224,40	0,15	33,66	4,50		
4.0	ALVENARIA								
4.1	CONCRETO CICLÓPICO	ALT.	COMP.	LARG.	VOLUME	PREÇO UNIT.			
		5,00	44,00	0,70	154,00	280,00			
4.2	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 20 CM A REVESTIR, PORTANTE	ALT.	COMP.	ÁREA M²	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL			
		5,50	44,00	242,00	70,00	16.940,00			
5.0	SUPRAESTRUTURA								
	CINTAS (6 UNIDADES) CICLÓPICO								
5.1	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	COMP.	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	UNIDADES	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.
		44,00	4,00	176,00	0,62	109,12	6,00	654,72	6,00
5.2	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	COMP.	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	UNIDADES	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.
		1,18	293,33	346,13	0,15	51,92	6,00	311,52	4,50
5.3	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE MADEIRITE	ALT.	COMP.	ÁREA M²	PREÇO UNIT.				
		0,30	88,00	26,40	30,00				
	PILARES								
5.4	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	ML	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.		
		220,00	8,00	1.760,00	0,62	1.081,20	6,00		
5.5	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	ML	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.		
		1,08	1.466,67	1.584,00	0,15	237,60	4,50		

Evandro José Pinto
Diretor Departamento de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CINTAS (5 UNIDADES) CONCRETO FCK 25 MPA									
5.6	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	COMP.	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	UNIDADES	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.
		44,00	4,00	176,00	0,62	109,12	5,00	545,60	6,00
5.7	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	COMP.	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	UNIDADES	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.
		0,68	293,33	199,47	0,15	29,92	5,00	149,60	4,50
5.8	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	COMP.	LARG.	ALT.	VOLUME M³	PREÇO UNITÁRIO			
		44,00	0,20	0,40	3,52	350,00			
5.9	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE MADEIRITE	ALT.	COMP.	ÁREA M²	PREÇO UNIT.				
	PILARES	0,30	220,00	66,00	30,00				
6.0 ESTIRANTE									
6.1	ESCAVAÇÃO MANUAL	COMP.	LARG.	ALT.	VOLUME M³	PREÇO UNIT.	UNIDADES	PESO TOTAL	PREÇO TOTAL
		3,00	0,30	0,30	0,27	20,00	20,00	5,40	5,40
ARMADURA									
6.2	AÇO CA 50 3/8 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	COMP.	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	UNIDADES	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.
		4,40	4,00	17,60	0,62	10,91	20,00	218,24	6,00
6.3	AÇO CA 60 3/16 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	COMP.	BARRAS	COMP. TOTAL	PESO POR METRO	PESO TOTAL	UNIDADES	PESO TOTAL	PREÇO UNIT.
		0,84	29,33	24,64	0,15	3,70	20,00	73,92	4,50
6.4	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1	COMP.	LARG.	ALT.	VOLUME M³	UNIDADES	VOLUME TOTAL	PREÇO UNIT.	
		4,40	0,20	0,20	0,18	20,00	3,52	280,00	

22/07/2017

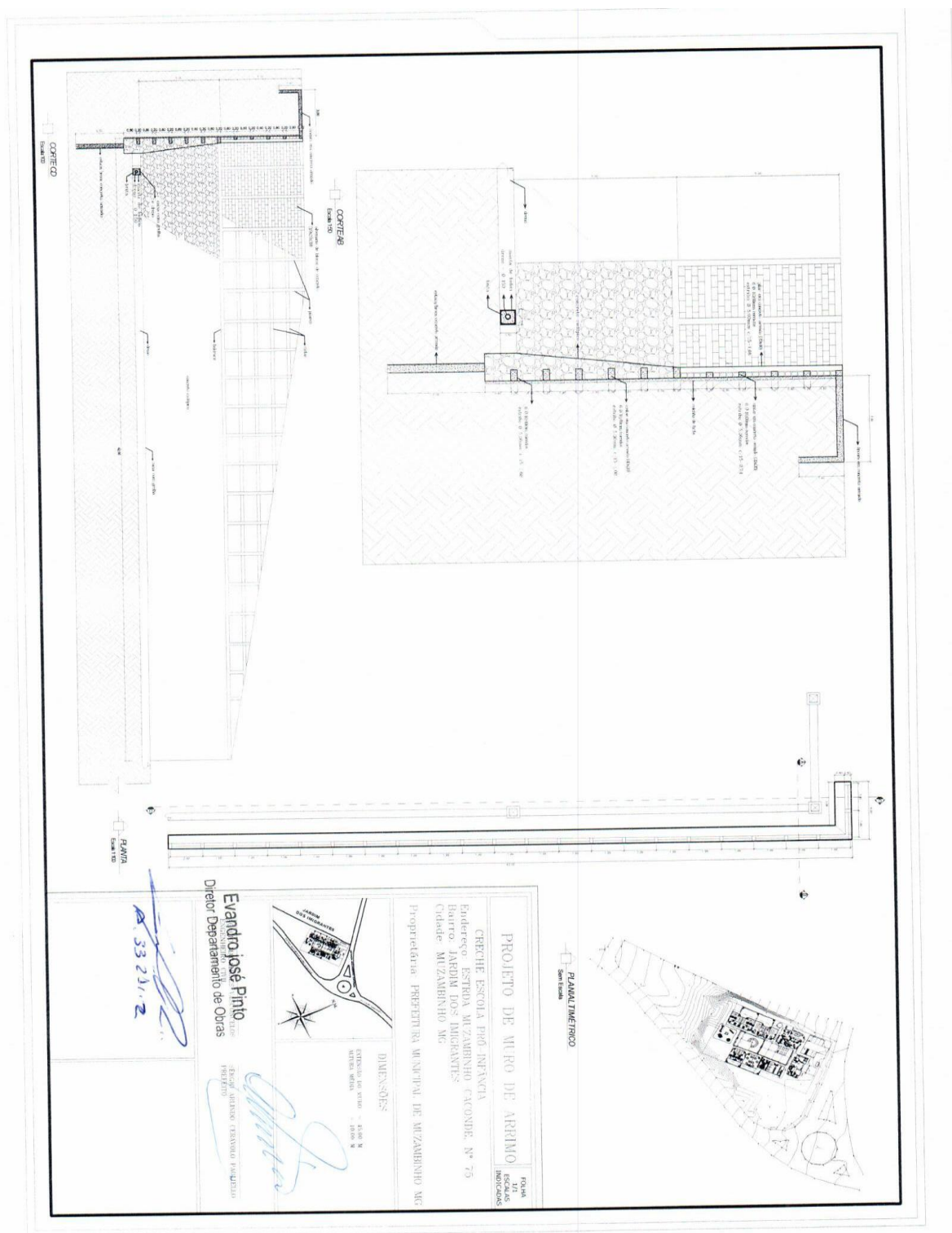

Evandro José Pinto
Diretor Departamento de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO IX



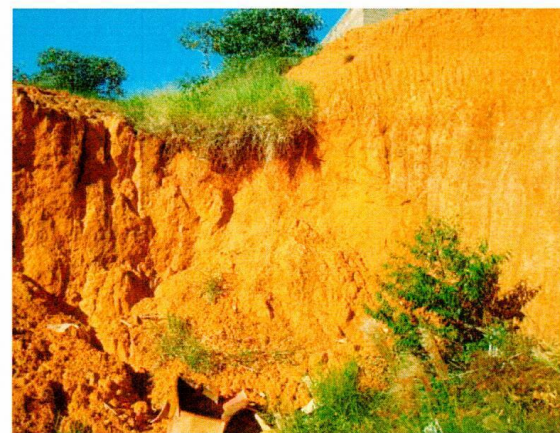
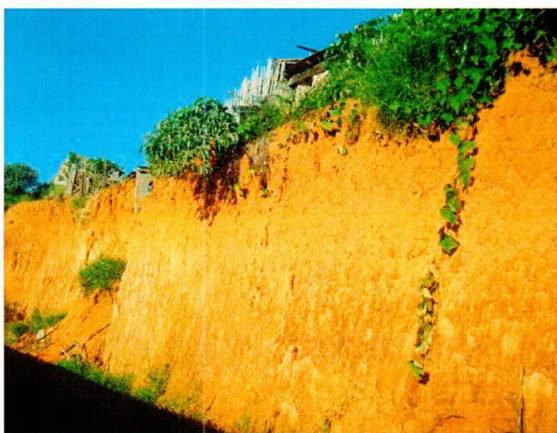
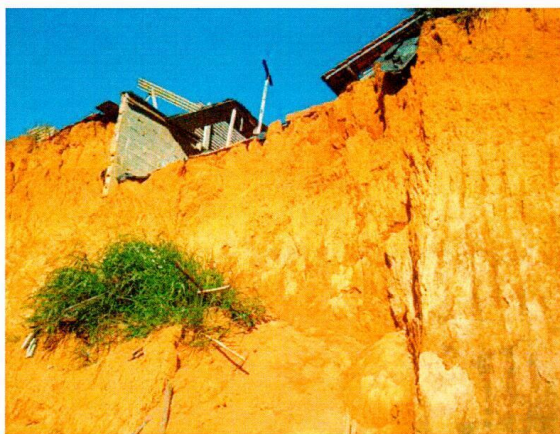
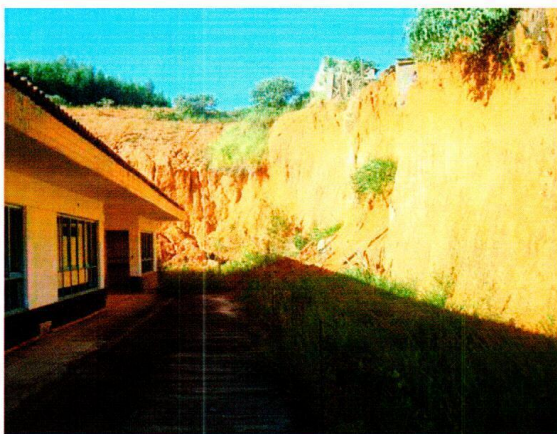


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

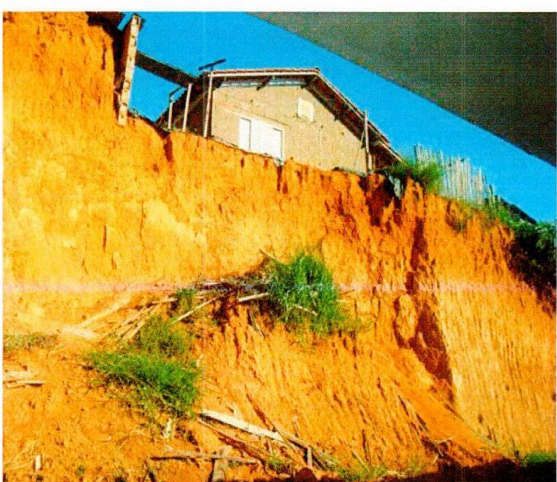
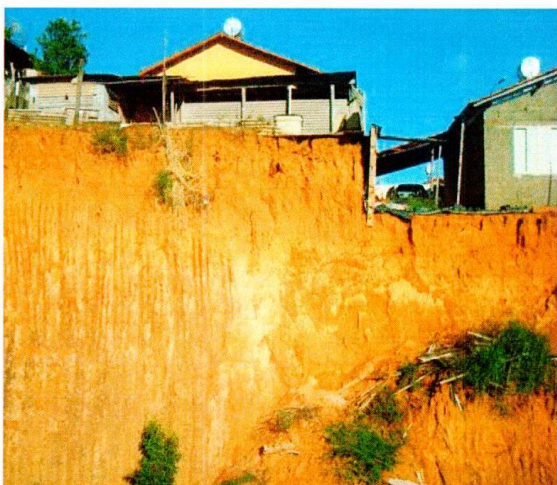
ANEXO X

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
EM REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE AJUSTAM, ENTRE
SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUZAMBINHO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, inscrito no CPF sob n. _____, doravante denominado, simplesmente,

CONTRATANTE, e de outro lado -----, com sede em -----, nº ----, Bairro ----, na cidade de -----/--, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com Inscrição Estadual nº -----, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4 1.1. – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para prestação de serviços de construção de Muro de Arrimo nas dependências da futura Creche do Bairro Jardim dos Imigrantes, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico e demais especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS
SERVIÇOS

2.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

2.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

2.5. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município.

2.6. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

2.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.9. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.10. A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.

2.11. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.12. Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

3.2.2. Não sub-empreitar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

3.2.2.1- Independente da realização de vistoria técnica, observadas as planilhas e demais documentos que compõem os anexos deste Edital, nos termos do artigo 30 inciso III, da Lei 8.666/93 declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.

3.2.3. Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;

3.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;

3.2.5. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

3.2.6. Atender a todas as exigências do CREA-MG ou CAU-MG, como ARTs ou RRTs de Execução de obra e serviços quitados, placas de obra, etc.;

3.2.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho;

3.2.8. Responsabilizar pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.9. Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;

3.2.10. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

3.2.11. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

3.2.12. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

3.2.13. Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;

3.2.14. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

3.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.3.2. Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.

3.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

3.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CR/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ ----- (valor por extenso)**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

4.1.1 - A despesa com o objeto do presente contrato correrá, na parte de responsabilidade do Município, à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.12.365.1207.1.105.4490-51 do orçamento vigente no exercício de 2017 ficha 423.**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com as medições de cada etapa dos serviços solicitados pelo órgão competente, mediante comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

a) regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

4.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2.2 – Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

4.2.3 - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

4.2.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.5– A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

4.2.6– A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta em informada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 3º - O preço contratado das obras permanecerá irrevogável durante a vigência deste termo.

4.3. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.1.1 – O prazo de vigência do presente contrato de 03 (meses) de acordo com o cronograma físico financeiro.

5.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

5.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

5.4. *A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.*

5.5. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

6.1. Havendo necessidade de alterações dos serviços a serem prestados durante a vigência do contrato, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

6.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

6.3. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT Nº 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

6.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

6.5. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

6.6. A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.

6.7. O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoas, árvores e ao patrimônio do Município de Muzambinho e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.8. O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas;

7.3. As multas previstas são as seguintes:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras;
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual;
- c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indica em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

7.4. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

7.5. As multas definidas nas letras "a" e "c" do item 7.3 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

7.6. As multas a que se referem as letras "a" e "c" do item 7.3 serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

7.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras "a" e "b" do item 7.3 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração;

7.8. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causada, em vez do recebimento da multa prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

8.1.1. O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

8.1.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

8.1.3. A CONTRATADA não iniciar a execução da obra após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.4. A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

9.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Muzambinho(MG), de de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Contratante
Município de Muzambinho

CONTRATADA
(assinatura, carimbo e identificação do representante legal)

Testemunhas:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muzambinho(MG) 15 de Março de 2017.

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação do Procurador Geral do Município, Dr. Ewantuil Donizetti Piza, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Luciano Bueno Marques
Presidente da Comissão de Licitação e Julgamento.